



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

59

=LEI Nº 1.363, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.989=

"Dispõe sobre taxa de Iluminação Pública e dá outras providências"

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública na vias e logradouros públicos, prestados ou postos à sua disposição.-

ARTIGO 2º - A Taxa de Iluminação será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública.-

ARTIGO 3º - São Isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública:-

- 1 - Os proprietários possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;
- 2 - Os Poderes Públicos;
- 3 - Os Serviços Públicos.-

ARTIGO 4º - A base de cálculo é o custo do serviço.-

ARTIGO 5º - O Valor da Taxas será obtido com base no custo do serviço de Iluminação Pública, e o valor apurado, correspondente a cada contribuinte, em cada faixa referencial, será corrigido a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação da Portaria de Tarifas no Diário Oficial da União - D.O.U.-

ARTIGO 6º - A arrecadação pela CPFL, far-se-á mensalmente, com base no valor Base de Rateio (VBR), estabelecido como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de Iluminação Pública, prestados pela Prefeitura.-

ARTIGO 7º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constante da tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base de Rateio (VBR), a que se refere o artigo anterior:-

FAIXA DE CONSUMO MENSAL			PERCENTUAIS DE DES.
			S/ O VBR
00	a	30	99,89
31	a	50	99,87
51	à	70	99,73
71	à	100	99,57
101	à	150	99,30

151	à	200	98,97
201	à	250	98,49
251	à	300	96,43
301	à	400	96,21
401	à	500	94,81
501	à	600	93,28
601	à	700	91,65
701	à	800	91,34
801	à	900	90,24
901	à	1.000	90,10
1.001	à	1.500	89,92
1.501	à	2.000	88,67
	>	2.000	87,47

501	à	700 C	89,34
701	à	900 C	89,27
901	à	1.000 C	88,10
1.001	à	1.500 C	85,47
1.501	à	2.000 C	84,24
	>	2.000 C	83,99

501	à	700 I	89,08
701	à	900 I	87,18
901	à	1.000 I	86,91
1.001	à	1.500 I	84,01
1.501	à	2.000 I	83,07
	>	2.000 I	82,91

ARTIGO 8º - A aplicação da Taxas de Iluminação Pública em relação aos imóveis urbanos, não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feito diretamente pela Prefeitura Municipal juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será apurada sobre a extensão linear de testada principal dos imóveis, em sua confrontação com o logradouro público.-

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, / transferindo-lhe os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública.-

ARTIGO 10 - O produto da arrecadação mensal da taxa de Iluminação Pública, efetuada pela CPFL, será por esta contabilizado em conta própria, para quitação do custo mensal dos serviços de Iluminação Pública, cujo débito se dará somente após a efetiva prestação do serviço de Iluminação Pública no mês de referência. A demonstração desses valores deverá ser comunicada mensalmente à Prefeitura, pela CPFL, para efeito de controle e conferência.-

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

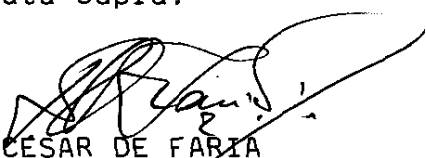
JB 60

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE NOVEMBRO
DE 1.989.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de
Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA

Diretor do Serviço de Administração